



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 302 /2019

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo n° 801/2019

Projeto de Lei Ordinária n° 47/2019

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM)

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei n° 47/2019, de autoria da Dep. Jó Pereira, o qual “**dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de micro-organismo ou fungo, e micro agroindústria no Estado de Alagoas e dá outras providências**”.

O projeto em análise, nas palavras da parlamentar autora, possui a finalidade de regulamentar a produção de alimentos de forma artesanal, tanto por produtor individual como por micro agroindústrias, as quais produzem em pequena escala. A proposição busca regulamentar a produção, o processamento e a comercialização de produtos comestíveis sob a forma artesanal.

A presente matéria foi encaminhada à 2^a *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Por se tratar de matéria relativa à regulamentação de produção de alimentos artesanais, do ponto de vista da constitucionalidade, não se vislumbra qualquer óbice para a continuação da tramitação da proposição nesta casa legislativa, visto que a matéria ora proposta não viola nenhum preceito constitucional.

Por oportuno, informo que já apresentei requerimento para que esse Projeto de Lei nº 47/2019 (Proc. nº 801/2019) também seja encaminhado para análise de mérito na 11ª Comissão de Meio Ambiente, visto que a matéria guarda total pertinência temática com a competência da sobredita comissão por tratar da regulamentação de “produtos de origem animal, vegetal e de micro-organismo ou fungo”, enquadrando-se nos termos do art. 125, XI, “d” e “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Isto posto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Junho de 2019.

Flávio Júnior
DAVI MAIA
Libele Faria

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA